

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª (Orçamento do Estado para 2018)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

A Proposta do Orçamento do Estado para 2018 falha em domínios de intervenção estrutural e que permitam assegurar uma trajetória de crescimento sustentado.

Na realidade:

- A inexistência de incentivos ao investimento, poupança e exportações;
- A insuficiente atenção às famílias, jovens e emigrantes;
- A preocupação com um sistema de segurança social suficientemente capitalizado e também com uma verdadeira política de coesão territorial;
- A necessidade de corrigir erros da proposta de lei, nomeadamente quanto à tributação de trabalhadores independentes, ao eleitoralismo de algumas normas e ainda quanto à insuficiente transparência de atos governamentais;

motivam o Grupo Parlamentar do PSD a apresentar um conjunto de propostas de alteração à Proposta de Lei, na qual a presente se integra.

O sistema público de pensões é um instrumento da maior importância na promoção da justiça, da equidade e da solidariedade social.

Para além disso, num país com fortes desigualdades sociais, o sistema público de pensões pode ser um elemento essencial para combater essas desigualdades.

Por outro lado, Portugal evidencia um elevado número de pensionistas com pensões muito baixas, sendo importante a criação de mecanismos de aumento extraordinário dessas pensões, mantendo, no entanto e tanto quanto possível, o respeito pelo princípio da contributividade.



Assim sendo, e considerando as disponibilidades orçamentais para 2018, nomeadamente do sistema previdencial da segurança social, importa promover a justiça e a equidade sociais, numa base de transparência procedimental.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 90º da Proposta de Lei n.º 100/XIII/3ª – Orçamento do Estado para 2018:

Artigo 90.°

Atualização extraordinária de pensões

- 1 De modo a concluir a compensação pela perda do poder de compra causada pela suspensão, no período entre 2011 e 2015, do regime de atualização das pensões, previsto na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social, na sua redação atual, e na Lei n.º 52/2007, de 31 de agosto, que adapta o regime da CGA, I. P., ao regime da segurança social em matéria de aposentação e cálculo de pensões, na sua redação atual, e aumentar o rendimento dos pensionistas com pensões mais baixas, o Governo procede, em janeiro de 2018, a uma atualização extraordinária por pensionista, cujo montante global de pensões seja igual ou inferior a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais.
- 2 A atualização extraordinária prevista no presente artigo é definida por portaria, respeitando o valor global atribuído pelo Governo à atualização extraordinária de pensões, e distribuída com respeito pelos princípios da igualdade, da justiça e da equidade social.
- 3
- 4
- 5



6 -		
7 -		
8 -		

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados

Hugo Lopes Soares

António Leitão Amaro

Adão Silva

Duarte Pacheco

Mercês Borges